



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze – Masculino - 2023**
Jogo SB188: **MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR X WBF – WENCESLAU BRAZ FUTSAL**

Data/local: **08/07/2023 – Manoel Ribas/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR, entidade de prática desportiva, filiada à Federação Paranaense de Futsal (FPFS), por, de acordo com o Relatório da Partida, não ter adotada providências **CAPAZES** de prevenir desordem em sua praça desportiva.

RELATÓRIO

Aos trinta e quatro minutos e cinquenta sete segundos de jogo, após um contato com o adversário, o Sr° Charleston Wesly Correa, registro: 503478, nº 18 da equipe, Wenceslau Braz Futsal, se desequilibra e fica próximo à arquibancada, onde um torcedor o empurra com a mão direita atingindo nas costas, identifiquei o torcedor, foi pedido que o mesmo se retirasse do ginásio, ele saiu sem mais transtornos, e o jogo seguiu normalmente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, I¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Requer-se, ainda, a intimação do Sr. CHARLESTON WESLY CORREA, atleta da EPD Wenceslau Braz Futsal, para que este seja ouvido na condição de testemunha acerca dos fatos ocorridos.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I - desordens em sua praça de desporto;
PENNA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).